



**SETOR DE LICITAÇÕES**

☎ FONE: (49) 3235-0034  
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36  
Centro - Paineel - SC  
CEP 88543-000

## **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUAL SEJA, MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.



## EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14251688000197, com sede e foro à Rua: Basílio Pessoa, nº 36, CEP: 88543-000, Centro, na Cidade de Painel/SC, por seu Prefeito Antônio Marcos Cavalheiro Flores, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, *caput.*, inciso I, e parágrafo 1º, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, sediada na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, CEP: 88514-675, inscrita no CNPJ nº 81.648.115/0001-99, neste ato representada pela Sócia Majoritária **Sra. ADRIANE MALLON SCHNEIDER**, portadora do CPF sob o nº\*\*\*757109\*\*. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, para fim de assegurar o bom funcionamento e segurança do referido veículo, bem como a continuidade do Serviço Público, conforme relação abaixo (Pesquisa de Preços anexa):



VEÍCULO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (SUBTOTAL) (R\$)
SPRINTER 516 K54A  PLACA: RXU-2E66	1 (MÃO DE OBRA)	2 PASTILHAS/ LONAS DO FREIO NO EIXO TRASEIRO DIR., REM./INST. (RODA REMOVIDA)	UN	01	110,00	110,00
	2 (MÃO DE OBRA)	RODA COMPLETA, REM./INST.	UN	01	110,00	110,00
	3 (MÃO DE OBRA)	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA	UN	01	82,50	82,50
	4 (PEÇA)	PASTILHA DE FREIO À DISCO	UN	01	660,39	660,39
	5 (PEÇA)	SENSOR DE DESGASTE LONA	UN	02	47,66	95,32
	6 (PEÇA)	KIT HIGIENIZAÇÃO	UN	01	154,73	154,73
						<b>VALOR (TOTAL) (R\$): 1.212,94</b>

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Atenção Primária, para o ano/Exercício de 2023.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Painei/SC, para o ano de 2023, sendo:

- Fundo Municipal de Saúde: Órgão 12;
- Atenção Primária à Saúde: Unidade 02;
- Atividade (Desenvolvimento de Atividades de Programas da Atenção Primária): 2058;
- Elemento de Despesa: 33903919;
- Dotação: 43.

## 4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de **R\$ 1.212,94 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos).**



O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de realização da prestação de serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

## **5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Município de Painei/SC, com o apoio do Fundo Municipal de Saúde, contratará Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, para fim de assegurar o bom funcionamento e segurança do referido veículo, bem como a continuidade do Serviço Público.

Desta forma, a Administração Pública optou pela contratação da supracitada Pessoa Jurídica, pois se trata de contratação de serviço que só possa ser fornecido por Pessoa Jurídica exclusiva, uma vez que o veículo automotor está na Garantia.

Ademais, a Administração Pública demonstra a inviabilidade de competição, mediante Atestado de Exclusividade (anexo), documento, este, capaz de comprovar que o objeto será prestado por Pessoa Jurídica exclusiva.

Sendo a escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular, a Pessoa Jurídica acima mencionada (conforme anexos).

Além de exercer atividade econômica de Comércio a varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários novos também exerce atividade de Reforma de Pneumáticos usados, Comércio a varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação Mecânica de veículos automotores, serviços de Borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de Peças e Acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de Peças e Acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar, Comércio varejista de Lubrificantes, Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, atividades de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto Imobiliários.

A Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação. Logo, o §1º, do inc. I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Não paira nenhuma dúvida que a referida Pessoa Jurídica possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a prestação do serviço que se propõe. Desta maneira, a Administração Municipal realizará a referida contratação em prol dos Municípios, bem como dos Servidores Públicos Municipais.

## **6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

No Município de Lages/SC, BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial.

## **7. DAS SANÇÕES**

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

## **8. DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Lages/SC.

## **9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137, e ss, da Lei nº 14.133/21.



## 10. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da supramencionada Pessoa Jurídica dá-se pelo fato de ter notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular.

Assim, se trata de contratação de serviço que só possa ser fornecido por Pessoa Jurídica exclusiva, uma vez que o veículo automotor está na Garantia.

Ademais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a prestação de serviço que se propõe.

A Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

## 11. DO PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, *caput.*, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

Mauro Melo Vieira  
Procurador Municipal  
OAB/SC 8637

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## 13. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, *caput.*, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Sirlei Andrade Lopes Neves  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Antônio Marcos Cavalheiro Flores  
Prefeito



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034  
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36  
Centro - Paineel - SC  
CEP 88543-000

14 de julho de 2023.

Desta feita, **autorizo a contratação da MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.648.115/0001-99**, para a prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento.

---

Antônio Marcos Cavalheiro Flores  
Prefeito



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2023**

**Respaldo Legal:** art. 74 *caput.*, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO**

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, para fim de assegurar o bom funcionamento e segurança de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, bem como a continuidade do Serviço Público.

**RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO** a contratação da Pessoa Jurídica, **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, sediada na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, CEP: 88514-675, inscrita no CNPJ nº 81.648.115/0001-99, neste ato representada pela Sócia Majoritária **Sra. ADRIANE MALLON SCHNEIDER**, portadora do CPF sob o nº\*\*\*\*757109\*\*, para prestação de serviço referente à manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 1.212,94 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**, com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, com respaldo legal nos termos do art. 74, *caput.*, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Paineel/SC, 14 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**  
Prefeito





**ANEXOS**

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. GERENCIAMENTO DE RISCOS
- IV. CONTRATO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/17 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Base Legal: Portaria TRT 14- art. 15, §1º, inc. I, III, V, VI, VIII

### **Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto**

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, de acordo com os projetos, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:



MUNICÍPIO DE

**PAINEL**

SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034

📍 Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Paineel - SC

CEP: 88543-000

VEÍCULO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (SUBTOTAL) (R\$)
SPRINTER 516 K54A  PLACA: RXU-2E66	1 (MÃO DE OBRA)	2 PASTILHAS/ LONAS DO FREIO NO EIXO TRASEIRO DIR., REM./INST. (RODA REMOVIDA)	UN	01	110,00	110,00
	2 (MÃO DE OBRA)	RODA COMPLETA, REM./INST.	UN	01	110,00	110,00
	3 (MÃO DE OBRA)	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA	UN	01	82,50	82,50
	4 (PEÇA)	PASTILHA DE FREIO À DISCO	UN	01	660,39	660,39
	5 (PEÇA)	SENSOR DE DESGASTE LONA	UN	02	47,66	95,32
	6 (PEÇA)	KIT HIGIENIZAÇÃO	UN	01	154,73	154,73
						<b>VALOR (TOTAL) (R\$): 1.212,94</b>

## I Justificativa da necessidade e da contratação

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o §1º, e inc. I, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos).

Além de exercer atividade econômica de Comércio a varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários novos também exerce atividade de Reforma de Pneumáticos usados, Comércio a varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação Mecânica de veículos automotores, serviços de Borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de Peças e Acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de Peças e Acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar, Comércio varejista de Lubrificantes, Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, atividades de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto Imobiliários.

Desta forma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a prestação do serviço que se propõe.

Logo, a Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

### **III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**

A solução pretendida foi definida como serviço exclusivo, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

### **V Estimativas de preços ou preços referenciais**

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Estudo Técnico Preliminar.

### **VI Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto**

O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica:

1. pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M.;



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034  
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36  
Centro - Paineel - SC  
CEP 88543-000

2. pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

### **VIII Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

#### **Mapa de riscos**

Faz parte de Item específico deste Estudo.



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Serviços.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária para fim de manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS**

VEÍCULO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (SUBTOTAL) (R\$)
SPRINTER 516 K54A  PLACA: RXU-2E66	1 (MÃO DE OBRA)	2 PASTILHAS/ LONAS DO FREIO NO EIXO TRASEIRO DIR., REM./INST. (RODA REMOVIDA)	UN	01	110,00	110,00
	2 (MÃO DE OBRA)	RODA COMPLETA, REM./INST.	UN	01	110,00	110,00
	3 (MÃO DE OBRA)	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA	UN	01	82,50	82,50
	4 (PEÇA)	PASTILHA DE FREIO À DISCO	UN	01	660,39	660,39
	5 (PEÇA)	SENSOR DE DESGASTE LONA	UN	02	47,66	95,32
	6 (PEÇA)	KIT HIGIENIZAÇÃO	UN	01	154,73	154,73
						<b>VALOR (TOTAL) (R\$): 1.212,94</b>



#### **4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A execução do serviço será na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, após a assinatura do Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização da prestação do serviço.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no

Código Civil;

c) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

d) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

e) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) facilitar todas as atividades de Fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde;

b) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Fundo Municipal de Saúde solicitar;

c) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

#### **7. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.212,94 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**.

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

#### **8. VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA**



8.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

8.1. O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC.

8.2. A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 06 (seis) meses.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.

---

Sirlei Andrade Lopes Neves  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Aprovo em 14 de julho de 2023.

---

Antônio Marcos Cavalheiro Flores  
Prefeito

**APROVO O PRESENTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E**  
**AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
(art. 74, *caput.*, inc. I, e § 1º,  
da Lei nº 14.133/21).





**ANEXO III**

**GERENCIAMENTO DE RISCOS – MAPA DE RISCOS**

**FASE DE ANÁLISE**

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( X ) Gestão do Contrato

<b>RISCO 01</b>		
Probabilidade:	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.		
Id Ação Preventiva	Análise	Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
1.		
Id Ação de Contingência	Contrato Expresso	Responsável: Sirlei Andrade Lopes Neves
1.		

---

Responsável/ Responsáveis



ANEXO IV

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14251688000197, com sede e foro à Rua: Basílio Pessoa, nº 36, CEP: 88543-000, Centro, na Cidade de Paineel/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, sediada na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, CEP: 88514-675, inscrita no CNPJ nº 81.648.115/0001-99, neste ato representada pela Sócia Majoritária **Sra. ADRIANE MALLON SCHNEIDER**, portadora do CPF sob o nº\*\*\*757109\*\*, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e **contratam** a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUAL SEJA, MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 006/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, para fim de assegurar o bom funcionamento e segurança do referido veículo, bem como a continuidade do Serviço Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- No caso da não prestação do serviço pela ausência da CONTRATADA em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local da prestação do serviço, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha



mecânica de veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a execução do serviço, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não execução do serviço de manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sexta”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.212,94 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, após a assinatura do Contrato.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 06 (seis) meses.



## CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

6.2 –MULTA: pelo atraso no início da prestação do serviço quando não justificado ou rejeitado pelo Fundo Municipal de Saúde, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as prestações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

6.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a prestação do serviço, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

6.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

8.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Painel/SC, a **Sra. Sirlei Andrade Lopes Neves**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.



8.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS**

9.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) facilitar todas as atividades de Fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Fundo Municipal de Saneamento solicitar;
- c) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- e) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS**

12.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS**

13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de LAGES/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Paineel/SC, 14 de julho de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA (1)**

CPF:

---

**TESTEMUNHA (2)**

CPF:



**PORTARIA Nº 001- CA Nº 001- IL Nº 001/2023**

**“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”**

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES,**

Prefeito do Município de Painei, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Fica nomeada Fiscal do Contrato, a **Sra. Sirlei**

**Andrade Lopes Neves.**

Painei/SC, 14 de julho de 2023.

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**  
Prefeito